



PORTARIA CRCPR Nº 048/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA SEDE E NOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DO CRCPR.

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o atual estágio da pandemia de Covid-19 no Estado do Paraná;

Considerando o ofício circular SEI nº 1088/2020/ME, publicado em 27 de março de 2020 pelo Ministério da Economia, através das Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria de Trabalho e Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, com as orientações e medidas relativas à segurança e medicina do trabalho que devem ser observadas para prevenir e diminuir o contágio da Covid-19;

Considerando as Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA nºs 338 e 632/2020, que dispõem sobre medidas de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

Considerando o entendimento desta presidência pela viabilidade do retorno às atividades presenciais na sede e nos Escritórios Regionais do CRCPR, atendidas as cautelas necessárias à prevenção do contágio do coronavírus;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir medidas de prevenção ao contágio do coronavírus para o retorno das atividades presenciais na sede e nos Escritórios Regionais do Conselho no Paraná, no dia **1º de junho de 2020**.

Art. 2º - Será obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários, prestadores de serviços, colaboradores, conselheiros e delegados e pelo público externo nas dependências do CRCPR, durante todo o horário de trabalho, autorizada a restrição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara adequadamente.

§1º - Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.





§ 2º - O CRCPR disponibilizará máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários que assim necessitarem durante o horário de funcionamento do Conselho.

§ 3º - Deve ser evitado o contato físico, seja por meio de reuniões ou atendimentos, sendo vedados os cumprimentos por meio de aperto de mãos, abraços e similares.

§ 4º - As reuniões serão realizadas preferencialmente por meio virtual.

§ 5º - Excepcionalmente, na ocorrência de reuniões presenciais, deverá ser respeitada a distância mínima de 2 metros entre os participantes, sem prejuízo das demais medidas de prevenção contidas nesta norma.

Art. 3º - Deverão ser adotadas práticas de higiene no ambiente de trabalho, como lavar as mãos frequentemente com água e sabão e/ou utilização de álcool 70%, principalmente entre os atendimentos ao público externo e manuseio de documentos.

Art. 4º - Os atendimentos externos serão realizados em área com ambiente amplo e arejado, com demarcação de área de distanciamento, bem como, fora dos locais de concentração de funcionários.

Art. 5º - Deverá ser mantida distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, incluindo funcionários, prestadores de serviços, colaboradores, conselheiros, delegados e público externo.

Art. 6º - Deverá ser disponibilizado, nos locais de entrada e demais pontos de atendimento ao público, álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

Art. 7º - As comunicações entre as divisões do CRCPR e colegas de trabalho deverão se dar, preferencialmente, por e-mail ou telefone, evitando-se a circulação desnecessária entre setores e andares.

Parágrafo único. Deve ser evitado o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros.

Art. 8º - Deverá ser intensificada a rotina diária de limpeza e desinfecção de todos os ambientes internos e externos, especialmente os elevadores, cadeiras, corrimãos, maçanetas, interruptores, bebedouros, lavatórios e banheiros da sede e as superfícies das áreas de atendimento ao público.

Art. 9º - Deverá ser utilizada a ventilação natural nos locais de trabalho através da abertura das janelas, salvo quando necessária a utilização do sistema de ar condicionado, devendo-se evitar, nesse caso, a recirculação do ar.



Art. 10 – O uso de elevador deve ser evitado, na medida do possível, dando-se preferência ao uso de escadas.

§1º - É obrigatório o uso de máscara dentro do elevador.

§2º - No uso do elevador, deve ocorrer de forma individual, salvo membros da mesma família, devendo ser evitado encostar nas paredes da cabina.

§3º - A higienização do elevador deve ser efetuada a cada 2 (duas) horas.

§4º - Acione o botão de chamada do elevador com o auxílio de um lenço de papel descartável.

Art. 11 – Devem ser afixados cartazes de orientação sobre as medidas que devem ser adotadas durante o acesso ao CRCPR para evitar a disseminação do vírus.

Art. 12 - Os funcionários que assim optarem poderão, no horário de almoço, se alimentar em seus respectivos andares, admitindo-se, também, o recebimento de gêneros alimentícios de entregadores somente nos acessos externos ou na guarita.

Art. 13 - O funcionário que apresentar qualquer sintoma da doença deverá ficar em sua residência, procurar os atendimentos de saúde (público ou privado) e comunicar o setor de recursos humanos do CRCPR (recursoshumanos@crcpr.org.br).

Art. 14 - Os funcionários com idade a partir de 60 anos, gestantes ou com comorbidades de risco de acordo com o Ministério da Saúde, permanecerão em regime de *home office*.

Art. 15 – O funcionário que possua filho(a) menor de 12 (doze) anos e que não tenha com quem deixá-lo(a) até ao retorno das aulas presenciais, bem como, aquele que possua necessidade de isolamento, poderá requerer a manutenção do trabalho em regime *home office*.

Parágrafo único - As condições para a permissão do teletrabalho nas hipóteses deste artigo deverão ser justificadas e encaminhadas à diretoria para aprovação.

Art. 16 - Outras medidas de prevenção poderão ser adotadas oportunamente, a critério da diretoria e da presidência.

Art. 17 - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**
Presidente